

**LEI Nº 966**  
**De: 15.12.1999**

**SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2000.

**JAIRO ASSIS BANDEIRA**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos Órgãos da Administração Direta e Fundos instituídos pelo Município, Estima a Receita em R\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

**Artigo 2º** - A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente e das especificações constantes do Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	.....	R\$ 7.470.000,00
Receita Tributária	.....	R\$ 850.000,00
Receita de Contribuições	.....	R\$ 80.000,00
Receita Patrimonial	.....	R\$ 70.000,00
Receita Industrial	.....	R\$ 10.000,00
Receita de Serviços	.....	R\$ 10.000,00
Transferências Correntes	.....	R\$ 5.985.000,00
Outras Receitas Correntes	.....	R\$ 465.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	.....	R\$ 1.230.000,00
Operações de Crédito	.....	R\$ 300.000,00
Alienação de Bens	.....	R\$ 70.000,00
Transferências de Capital	.....	R\$ 850.000,00
Outras Receitas de Capital	.....	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>.....</b>	<b>R\$ 8.7000.000,00</b>

**Artigo 3º** - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

* LEGISLATIVO		
Câmara Municipal	.....	R\$ 435.000,00
* EXECUTIVO		
GOVERNO MUNICIPAL	.....	R\$ 171.000,00
Gabinete do Prefeito	.....	R\$ 147.000,00
Assessoria Jurídica	.....	R\$ 12.000,00
Assessoria de Relações Públicas	.....	R\$ 12.000,00
DPTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	.....	R\$ 944.000,00
Divisão de Administração	.....	R\$ 592.000,00
Divisão de Pessoal	.....	R\$ 332.000,00

Divisão de Comp. Mat. E Lic.	.....	R\$ 20.000,00
<b>DPTO DE FINANÇAS</b>	.....	<b>R\$ 103.000,00</b>
Divisão de Contabilidade	.....	R\$ 20.000,00
Divisão de Tesouraria	.....	R\$ 27.000,00
Divisão de Cadastro e Tributação	.....	R\$ 56.000,00
<b>DPTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>	.....	<b>R\$ 1.991.000,00</b>
Divisão de Viação	.....	R\$ 1.135.000,00
Divisão de Urbanismo	.....	R\$ 122.000,00
Divisão de Obras e Serviços Urbanos	.....	R\$ 697.000,00
Divisão de Derivados de Cimento	.....	R\$ 37.000,00
<b>DPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>	.....	<b>R\$ 2.610.000,00</b>
Divisão de Educação – Ens 1º Grau	.....	R\$ 1.597.000,00
Divisão de Cultura	.....	R\$ 66.000,00
Divisão de Esportes	.....	R\$ 125.000,00
Divisão do FMDEFVM	.....	R\$ 822.000,00
<b>DPTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL</b>	.....	<b>R\$ 1.607.000,00</b>
Divisão de Saúde	.....	R\$ 1.070.000,00
Divisão de Assist. Social	.....	R\$ 496.000,00
Divisão de Vigilância Sanitária	.....	R\$ 41.000,00
<b>DPTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>	.....	<b>R\$ 542.000,00</b>
Divisão de Fomento Agrícola	.....	R\$ 420.000,00
Divisão de Fomento Pecuário	.....	R\$ 107.000,00
Divisão de Assuntos Fundiários	.....	R\$ 15.000,00
<b>DPTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>	.....	<b>R\$ 160.000,00</b>
Divisão de Indústria e Comércio	.....	R\$ 160.000,00
<b>DPTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS</b>	.....	<b>R\$ 137.000,00</b>
Divisão de Florestas	.....	R\$ 137.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	.....	<b>R\$ 8.700.000,00</b>

**Artigo 4º** - Nos termos do Artigo 7º da Lei Federal Nº 4.320 de 17/03/64, fica o Executivo Municipal autorizado a:

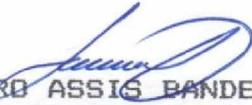
I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa até o limite fixado na Constituição.

II. Abrir Créditos Suplementares por Decreto até o limite de 50% (cinquenta por cento) na Administração Direta e Indireta sobre o total das despesas autorizadas por Lei, inclusive das provenientes do Excesso de Arrecadação, de conformidade com o Artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II e III da Lei Nº 4.320 de 17/03/64.

III. Realizar Operações de Créditos, dentro das normas e condições estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observando os limites de capacidade de endividamento do Município, de conformidade com as exigências fixadas pelo Banco Central do Brasil.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro de um mil, novecentos e noventa e nove.



JAIRO ASSIS BANDEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL